

CONCURSANDO, ALÉM DE AFERIR SEU COMPORTAMENTO FRENTE AOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTOS AO PRETENDENTE DE CARGO PÚBLICO DA CARREIRA POLICIAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

**131. APELAÇÃO 0399846-21.2014.8.19.0001** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0399846-21.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00462442 - APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI ADOVADO: VANIA DE ALENCAR BARRETO OAB/RJ-046145 APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADOVADO: SERGIO EDUARDO FISHER OAB/RJ-017119 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A ADOVADO: BEATRIZ LEUBA LOURENÇO OAB/RJ-136410 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: PREVIDENCIA PRIVADA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. PREVI.PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PRETENSÃO DE REVISÃO E PAGAMENTO DE DIFERENÇAS POR APLICAÇÃO DOS DISPOSTO NA CIRCULAR FUNC1 309/55. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS. BUSCA A AUTORA A COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE DAS ASSOCIADAS NA PROPORÇÃO DE 100% DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DOS FALECIDOS MARIDOS, DENOMINADOS INSTITUÍDORES, ADUZINDO QUE QUANDO ADMITIDOS NO BANCO DO BRASIL AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA ASSIM LHES GARANTIA, NÃO SENDO APLICÁVEIS AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES REALIZADAS NOS ESTATUTOS E BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. O CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA TEM COMO NORTE AS NORMAS VIGENTES À ÉPOCA DA APOSENTADORIA, QUANDO SE TORNA ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO E NÃO SEGUEM O REGRAMENTO DO MOMENTO DA ADESÃO, ESTANDO SUJEITO AS MODIFICAÇÕES QUE OCORREREM ENTRE O MOMENTO DA ADESÃO E A APOSENTADORIA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO. COM MAIS RAZÃO OS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE DEVERÃO OBEDECER A MESMA REGRA, DE FORMA QUE DEVEM OBSERVAR A NORMA VIGENTE AO TEMPO DO ÓBITO DO PARTICIPANTE, QUANDO O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE SE TORNA ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO, CONFORME O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO CASO EM TELA OS FALECIDOS MARIDOS DAS SUBSTITUIDAS FALECERAM EM 2005 E 2013, QUANDO JÁ VIGENTE O ESTATUTO DA PREVI DE 1997, NÃO SE APLICANDO O DISPOSTO NA CIRCULAR FUNC1 309/55. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 340 DO STJ. PRECEDENTES. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

**132. APELAÇÃO 0433673-57.2013.8.19.0001** Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0433673-57.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00273381 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA APELADO: SUELY DRAGO ADOVADO: GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT OAB/RJ-166601 **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO COLEGIADA EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO NCPC (ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973). MATÉRIAS DEBATIDAS E ENFRENTADAS EXPRESSAMENTE, NÃO HAVENDO NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER VÍCIO. PRETENSÃO DE, POR VIA TRANSVERSA, OBTER A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, O QUE NÃO PODE SER ALCANÇADO ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

**133. APELAÇÃO 0394586-02.2010.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0394586-02.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00478356 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRE LEAL FAORO APELADO: JOSE ROCHA COSTA **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DOS ARTIGOS 25 E § 4º DO ART.40. TEMA QUE SERÁ OBJETO DE JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS, AFETADO O RESP. Nº 1.340.553/RS COMO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DECISÃO DEQUELE SUPERIOR TRIBUNAL QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODOS OS FEITOS EM ÂMBITO NACIONAL QUE TRATEM DO ASSUNTO. SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL PELO C.STJ DO RESP Nº 1.340.553/RS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RESP Nº 1.340.553/RS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA e DES. BENEDICTO ABICAIR.

**134. APELAÇÃO 0333276-19.2015.8.19.0001** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0333276-19.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00218798 - APELANTE: ANDRESSA PINHEIRO ADOVADO: WILLIAN COSTA CAMARA OAB/RJ-165468 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JANAINA MARIA LOPA VALLADO **Relator: DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCURSO PÚBLICO PARA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. PRETENSÃO DA AUTORA DE GARANTIR A CONTINUAÇÃO DO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO, SOB ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA SUA REPROVAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, QUE NÃO MERECE REPARO. INCONFORMISMO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE REALIZOU DIVERSAS FLEXÕES DE BRAÇOS E ANTEBRAÇOS MAIS DO QUE O MÍNIMO NECESSÁRIO E PEDIDO NO EDITAL. AFIRMA QUE O FISCAL INFORMOU INADEQUAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS. EMBORA SUSTENTE O AUTOR ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO DE REPROVAÇÃO, NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE OU SUBJETIVIDADE. ASSIM, NÃO LOGROU A APELANTE DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE QUE GOZA O ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA AUTORA NA